EDITAL Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MANTENA/MG, PARA O QUADRIÊNIO 2027–2030.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANTENA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que regulamenta o processo de escolha e indicação dos representantes dos segmentos que compõem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente seu art. 34, e com a Lei Municipal nº 1.932, de 19 de abril de 2021.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo regulamentar o processo de escolha e indicação dos novos membros titulares e suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Mantena/MG, para o mandato correspondente ao quadriênio 2027–2030.

Art. 2º O CACS-FUNDEB é um colegiado de acompanhamento e controle social, cuja função principal é acompanhar e fiscalizar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito municipal, conforme estabelecido no art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 1.932/2021.

§ 1º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Conselho exercerá suas atribuições em colaboração com os órgãos públicos competentes, respeitada sua autonomia e independência.

§ 3º Compete ao Conselho, entre outras atribuições previstas na legislação:

I – acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

V – analisar as prestações de contas e emitir os respectivos pareceres conclusivos;

VI – requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições, cuja resposta deverá ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias;

VII – realizar visitas e verificações in loco nas unidades escolares, quando necessário, para acompanhar a execução de obras, serviços, transporte escolar e a utilização de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 3º O processo de escolha e indicação dos representantes será realizado mediante ampla divulgação deste Edital, que ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares públicas e no site oficial da Prefeitura Municipal de Mantena: www.mantena.mg.gov.br.

Art. 4º Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.932/2021 e o art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, o CACS-FUNDEB de Mantena/MG será constituído por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) será da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Considerando a inexistência de entidades sindicais representativas da categoria no âmbito municipal, bem como a ausência de entidades de estudantes secundaristas organizadas no Município, a escolha dos representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes (incisos II, III, IV, V e VI) ocorrerá por meio de processo eletivo direto, organizado para esse fim, pelos respectivos pares, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.932/2021 e do art. 34, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio colegiado, e o representante do Conselho Tutelar será indicado por seus pares.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos próprios conselheiros em reunião do colegiado, ficando impedidos de exercer essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal (governo gestor dos recursos do Fundo), conforme o art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.932/2021.

§ 5º A eleição do Presidente, Vice-Presidente e 1 (um) Secretário ocorrerá na reunião de posse dos novos membros, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.932/2021, sem prejuízo da cessão de servidor efetivo pela Prefeitura para atuar como Secretário Executivo (art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.932/2021).

§ 6º A atuação dos membros do Conselho:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegurará isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício das atividades de conselheiro, bem como sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – garantirá, aos representantes dos professores, diretores e servidores das escolas públicas, durante o mandato: a) vedação à exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou à transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) vedação à atribuição de falta injustificada ao serviço em razão das atividades do Conselho; c) vedação ao afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato;

V – garantirá aos representantes dos estudantes a vedação à atribuição de falta injustificada nas atividades escolares em razão de sua participação nas atividades do Conselho.

§ 7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários ou definitivos.

§ 8º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030.

§ 9º O Município disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluindo os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam, canal de contato institucional, atas das reuniões, relatórios e pareceres.

§ 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Fica instituída a Comissão Eleitoral, responsável por organizar, coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de escolha dos representantes do CACS-FUNDEB, bem como analisar inscrições, recursos e eventuais impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto nº 166, de 16 de novembro de 2026, e será composta pelos seguintes membros:

I – Laucenir Alves de Souza e Faria;

II – Jaqueline Correia Faria;

III – Danilo Barbosa de Oliveira;

IV – Sonia Goreth Floriano;

V – Marcelia Cristina Moreira.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral escolherão, entre seus membros, o Presidente e o Secretário, responsáveis pela condução dos trabalhos.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer às vagas de representantes dos segmentos do CACS-FUNDEB durante o processo eleitoral.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral: divulgar o presente Edital; receber e analisar as inscrições e indicações; verificar o atendimento aos requisitos legais; publicar a relação dos candidatos habilitados; receber e analisar recursos e impugnações; organizar e acompanhar a votação; proceder à apuração dos votos; elaborar e assinar as atas das etapas do processo; e divulgar os resultados, encaminhando a documentação à Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES E INDICAÇÕES

Art. 7º As inscrições e indicações dos representantes para composição do CACS-FUNDEB serão realizadas conforme os seguintes procedimentos:

I – os candidatos a representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes da educação básica pública deverão requerer inscrição individual mediante preenchimento da ficha constante do Anexo II deste Edital;

II – os representantes do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar deverão ser indicados formalmente pelos respectivos órgãos, mediante ofício acompanhado da ficha constante do Anexo III deste Edital.

§ 1º As inscrições e entregas de ofícios serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Mantena, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 149, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-023, conforme cronograma do Anexo IV.

§ 2º As inscrições e indicações deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I – cópia legível do documento oficial de identificação com foto;

II – cópia do CPF, caso não conste no documento de identificação;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – declaração ou comprovante de vínculo formal com o segmento correspondente, declaração de matrícula para estudante;

V – certidão ou documento comprobatório de emancipação civil, no caso de candidato representante do segmento dos estudantes (art. 34, § 5º, III, da Lei Federal nº 14.113/2020);

VI – ofício formal de indicação e ata de escolha, para as representações institucionais (Poder Executivo, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar).

§ 3º As chefias das unidades educacionais deverão dar ampla ciência deste Edital à comunidade escolar, especialmente aos pais ou responsáveis pelos alunos, aos estudantes, aos professores, aos servidores e aos membros dos Conselhos Escolares, incentivando a participação no processo.

Art. 8º Os candidatos deverão comprovar que guardam vínculo formal com o segmento que pretendem representar, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo eletivo, observados os requisitos previstos na legislação federal e municipal.

Art. 9º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB, nos termos do art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e do art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.932/2021:

I – titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os candidatos e indicados deverão declarar, no ato da inscrição, sob as penas da lei, que não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas neste artigo.

Art. 10. A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e deferirá somente aquelas que atenderem aos requisitos deste Edital e da legislação vigente.

§ 1º A relação preliminar dos candidatos habilitados será divulgada no dia 19 de novembro de 2026, no site oficial da Prefeitura Municipal de Mantena (www.mantena.mg.gov.br) e nos quadros de avisos das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no Anexo IV.

§ 3º A Comissão Eleitoral analisará os recursos e divulgará a relação definitiva dos candidatos habilitados no dia 24 de novembro de 2026.

Art. 11. A relação dos candidatos habilitados deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à comunidade, especialmente nos quadros de avisos das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO

Art. 12. A eleição dos representantes dos segmentos cuja escolha se dará por processo eletivo ocorrerá no dia 25 de novembro de 2026, na Escola Municipal Antônio Carlos, situada à Rua Santa Luzia, nº 133, Centro, Mantena/MG, no horário das 7h30min às 13h.

I – participarão do processo eletivo direto os segmentos dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes da educação básica pública municipal;

II – os representantes do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar serão formalmente indicados pelos respectivos órgãos e instituições, não participando da votação.

§ 1º Os estudantes candidatos deverão ser civilmente emancipados, nos termos da legislação civil vigente.

§ 2º Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e comprovar o vínculo com o respectivo segmento (comprovante funcional para

professores, diretores e técnico-administrativos; declaração de matrícula ou comprovante escolar para estudantes e pais/responsáveis).

§ 3º A votação será realizada por meio de cédulas impressas, rubricadas pela Comissão Eleitoral, depositadas em urna lacrada disponibilizada no local de votação.

§ 4º Cada eleitor votará exclusivamente no segmento ao qual pertence, observadas as seguintes categorias: I – Professores da Educação Básica Pública; II – Diretores das Escolas Básicas Públicas; III – Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas; IV – Pais de Alunos da Educação Básica Pública; V – Estudantes da Educação Básica Pública.

§ 5º Caso um eleitor possua vínculo em mais de um segmento (exemplo: professor e pai de aluno), deverá optar por votar em apenas um segmento, mediante assinatura na respectiva lista de presença.

Art. 13. Eventuais ocorrências ou problemas surgidos durante o processo de votação serão registrados em ata e analisados pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos relacionados ao processo eleitoral serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada e respeitada a legislação aplicável.

Art. 15. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por representantes indicados pelos respectivos segmentos, devendo seus nomes ser registrados em ata.

Art. 16. Encerrado o processo de votação, o Secretário da Comissão Eleitoral lavrará a respectiva ata, contendo data, horário, local, identificação da Comissão, número de votantes por segmento, votos válidos, brancos e nulos, resultado e ocorrências, sendo lida, aprovada e assinada pelos membros da Comissão e fiscais presentes.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO

Art. 17. A apuração dos votos ocorrerá no dia 26 de novembro de 2026, na Secretaria Municipal de Educação de Mantena, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Em caso de empate na votação, será considerado vencedor o candidato de maior idade.

SEÇÃO V – DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS RECURSOS

Art. 19. Concluída a apuração, os candidatos com maior número de votos serão proclamados eleitos, respeitada a quantidade de vagas titulares e suplentes de cada segmento.

Art. 20. Os recursos referentes ao resultado preliminar da eleição poderão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, dirigidos à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no Anexo IV.

Art. 21. A composição dos representantes eleitos e indicados observará os seguintes critérios:

I – nos segmentos com 1 (uma) vaga titular (professores, diretores e técnico-administrativos), o candidato mais votado ocupará a vaga de titular e o segundo mais votado ocupará a vaga de suplente;

II – nos segmentos com 2 (duas) vagas titulares (pais de alunos e estudantes), os dois candidatos mais votados ocuparão as vagas de titulares, e o terceiro e quarto mais votados ocuparão, respectivamente, as vagas de suplentes;

III – em caso de empate, será considerado o candidato de maior idade;

IV – nas representações institucionais (Poder Executivo, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar), serão nomeados os titulares e suplentes formalmente indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 22. Após a conclusão do processo de escolha e indicação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a relação dos representantes titulares e suplentes para formalização da nomeação por meio de Decreto Municipal, a ser publicado até 30 de novembro de 2026.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA TRANSIÇÃO

Art. 23. Para fins de representação dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, serão considerados os profissionais que desempenham funções de apoio técnico, administrativo e operacional nas unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 24. A reunião de posse dos novos membros do CACS-FUNDEB será realizada no dia 02 de dezembro de 2026, às 9h, na Secretaria Municipal de Educação de Mantena.

§ 1º Na reunião de posse, os membros do Conselho elegerão, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, observada a vedação legal à ocupação da Presidência e da Vice-Presidência por representantes do Poder Executivo Municipal (art. 7º da Lei Municipal nº 1.932/2021).

§ 2º Nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.932/2021, até o dia 11 de dezembro de 2026 (prazo de vinte dias antes do término do mandato vigente), os representantes nomeados para o quadriênio 2027–2030 reunir-se-ão com os membros do atual Conselho para transferência de documentos, atas e informações de interesse do colegiado, bem como para atualização cadastral no sistema SisCACS/FNDE.

§ 3º A composição do novo Conselho e a eleição de sua diretoria serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal e nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 25. O mandato dos novos conselheiros terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, nos termos do art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.932/2021.

Art. 26. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEIA MARCIA DE OLIVEIRA
Data: 16/11/2026 14:06:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mantena/MG, 16 de novembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANTENA

ANEXO I

DA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB (QUADRIÊNIO 2027–2030)

A composição do Conselho observa o art. 2º da Lei Municipal nº 1.932/2021 e o art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, sendo constituído por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) respectivos suplentes, totalizando 22 (vinte e dois) conselheiros.

Segmento / Representação	Titulares / Suplentes	Método de Escolha	Fundamentação Legal
Secretaria Municipal de Educação	1 Titular + 1 Suplente	Indicação do Prefeito	Art. 2º, I, Lei Mun. 1.932/21 Art. 34, IV, 'a', Lei 14.113/20
Poder Executivo Municipal	1 Titular + 1 Suplente	Indicação do Prefeito	Art. 2º, I, Lei Mun. 1.932/21 Art. 34, IV, 'a', Lei 14.113/20
Professores da Educação Básica Pública	1 Titular + 1 Suplente	Eleição pelos pares*	Art. 2º, II e § 1º, Lei Mun. 1.932/21 Art. 34, IV, 'b' e § 2º, III, Lei 14.113/20
Diretores das Escolas Básicas Públicas	1 Titular + 1 Suplente	Eleição pelos pares	Art. 2º, III e § 1º, Lei Mun. 1.932/21 Art. 34, IV, 'c', Lei 14.113/20
Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas	1 Titular + 1 Suplente	Eleição pelos pares*	Art. 2º, IV e § 1º, Lei Mun. 1.932/21 Art. 34, IV, 'd' e § 2º, III, Lei 14.113/20
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	2 Titulares + 2 Suplentes	Eleição pelos pares	Art. 2º, V e § 1º, Lei Mun. 1.932/21 Art. 34, IV, 'e', Lei 14.113/20
Estudantes da Educação Básica Pública (emancipados)	2 Titulares + 2 Suplentes	Eleição pelos pares*	Art. 2º, VI e § 1º, Lei Mun. 1.932/21 Art. 34, IV, 'f', Lei 14.113/20

Conselho Municipal de Educação (CME)	1 Titular + 1 Suplente	Indicação do Colegiado do CME	Art. 2º, VII, Lei Mun. 1.932/21 Art. 34, § 1º, I, Lei 14.113/20
Conselho Tutelar	1 Titular + 1 Suplente	Indicação pelos pares do Conselho Tutelar	Art. 2º, VIII, Lei Mun. 1.932/21 Art. 34, § 1º, II, Lei 14.113/20
TOTAL GERAL	**11 Titulares + 11 Suplentes**	**—**	**Art. 2º, caput, Lei Mun. 1.932/21**

**Nota Explicativa: A escolha por eleição direta aplica-se diante da inexistência de sindicato representativo da categoria, entidade de estudantes secundaristas e organizações da sociedade civil habilitadas nos termos do art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 no Município de Mantena/MG.*

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – SEGMENTOS ELETIVOS (CACS-FUNDEB 2027–2030)

DADOS DO CANDIDATO (INSCRIÇÃO INDIVIDUAL)
NOME COMPLETO:
CPF: **RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR:**
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____ (Critério de desempate – Art. 18)
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
BAIRRO: **CEP:**
CELULAR / WHATSAPP: **E-MAIL:**
UNIDADE ESCOLAR DE VÍNCULO:
ASSINALE COM (X) O SEGMENTO AO QUAL CONCORRE:
( ) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
( ) DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
( ) SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
( ) PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
( ) ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL (Anexar comprovante de emancipação civil)
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS: Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações acima são verdadeiras e que NÃO me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.932/2021 (Art. 9º do Edital). Mantena/MG, _____ de novembro de 2026. _____ Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

FICHA DE INDICAÇÃO INSTITUCIONAL (CACS-FUNDEB 2027–2030)

DADOS DO INDICADO INSTITUCIONAL (TITULAR OU SUPLENTE)
CONDIÇÃO DA INDICAÇÃO: ( ) MEMBRO TITULAR ( ) MEMBRO SUPLENTE
NOME COMPLETO DO(A) INDICADO(A):
CPF: **RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR:**
ENDEREÇO RESIDENCIAL / BAIRRO / CEP:
CELULAR / WHATSAPP: **E-MAIL:**
ÓRGÃO OU CONSELHO QUE REPRESENTA:
ASSINALE O SEGMENTO INSTITUCIONAL:
( ) PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ( ) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
( ) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ( ) CONSELHO TUTELAR
Declaro que o(a) indicado(a) acima possui vínculo formal com o órgão/conselho representado e não incide nos impedimentos legais do art. 9º do Edital nº 001/2026. Anexa-se o respectivo Ofício de Indicação. Mantena/MG, _____ de novembro de 2026. _____ _____ Assinatura do(a) Indicado(a) Assinatura da Autoridade / Presidente do Órgão

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO

DATA / PERÍODO	ETAPA / DESCRIÇÃO
16/11/2026	Publicação do Edital nº 001/2026 no site oficial da Prefeitura Municipal de Mantena (www.mantena.mg.gov.br) e nos quadros de avisos das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação.
17/11/2026 e 18/11/2026	Período de Inscrição dos Candidatos (Professores, Diretores, Técnico-Administrativos, Pais de Alunos e Estudantes Emancipados) e entrega dos Ofícios de Indicação (Poder Executivo, CME e Conselho Tutelar). Local: Secretaria Municipal de Educação (Av. Getúlio Vargas, nº 149, Centro, Mantena/MG). Horário: das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h.
19/11/2026	Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos Habilitados por segmento no site oficial da Prefeitura e nos quadros de avisos da SEMED e das Escolas.
23/11/2026 (até as 11h)	Prazo para protocolar Recursos contra indeferimento de inscrições na Secretaria Municipal de Educação, com análise imediata pela Comissão Eleitoral.
24/11/2026	Divulgação da Lista Definitiva de Candidatos Habilitados (pós-recursos).
25/11/2026	Eleição Direta dos Segmentos Eletivos (Professores, Diretores, Técnico-Administrativos, Pais de Alunos e Estudantes). Local: Escola Municipal Antônio Carlos (Rua Santa Luzia, nº 133, Centro, Mantena/MG). Horário da votação: das 7h30min às 13h.
26/11/2026	Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Educação de Mantena, a partir das 8h30min.
27/11/2026	Divulgação do Resultado Oficial da Votação e Proclamação dos Eleitos no site da Prefeitura (www.mantena.mg.gov.br) e nos quadros de avisos da SEMED e das Escolas (prazo recursal até as 16h do mesmo dia).
30/11/2026	Publicação do Decreto Municipal de Nomeação dos Conselheiros Titulares e Suplentes no site da Prefeitura e nos quadros de avisos da SEMED e das Escolas.
02/12/2026	Solenidade de Posse dos Novos Conselheiros e Eleição da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Secretário). Local: Secretaria Municipal de Educação de Mantena. Horário: às 9h.
Até 11/12/2026	Reunião de Transição entre o Conselho atual (2023–2026) e os novos Conselheiros (2027–2030) para transferência de acervo documental (art. 15 da Lei Municipal nº 1.932/2021) e envio do cadastro ao FNDE via sistema SisCACS.